



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 556

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL E UM
CAMINHÃO BASCULANTE PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através
de LICITAÇÃO, de acordo com a Lei nº 6.946 de 17/09/1981, D.O.U.
de 18/09/1981, um AUTOMÓVEL e um CAMINHÃO BASCULANTE, para os
serviços da Municipalidade.

Art. IIº- Para atender as despesas decorrentes da operação, fica o Poder
Executivo Municipal, autorizado a abrir "CRÉDITO ESPECIAL", até o
valor de R\$-250.000.000, (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros)
no corrente exercício.

Art. IIIº Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor
na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento
e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteira
mente como nela se contém.

Mirai, 18 de Outubro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dr. Dinardo E. de F. Tóton
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Chefe do Serviço de Secretaria